



Número: **8077365-15.2019.8.05.0001**

Classe: **PROTESTO**

Órgão julgador: **V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE MATA DE SÃO JOÃO**

Última distribuição : **27/11/2019**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CLARO S.A. (RECORRENTE)	JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES (ADVOGADO)
B&R AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. (RECORRENTE)	
Botelho Carvalho Horta Ibraim Spagnol Advogados (REQUERENTE)	FELIPE NEIVA VOLPINI (ADVOGADO)
CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
B B FERTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BIG BAGS LTDA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
CD - EMBALAGENS LTDA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
CONTENE LTDA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
SPIN SOCIEDADE, PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA (RECORRENTE)	MATHEUS INACIO DE CARVALHO (ADVOGADO) JOSE ARNALDO VIANNA CIONE FILHO (ADVOGADO)
LUIZ JOSE PIMENTA (RECORRENTE)	HERNANI LOPES DE SA NETO (ADVOGADO) LEANDRO MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)
BASTOS,BARROS & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS (RECORRENTE)	HERNANI LOPES DE SA NETO (ADVOGADO) LEANDRO MARQUES PIMENTA (ADVOGADO)
AF SERVICOS FINANCEIROS EIRELI - EPP (REQUERIDO)	MARCELO GODOY DA CUNHA MAGALHAES (ADVOGADO)
LMG USINAGEM MANUTENCAO E SERVICOS INDUSTRIAIS EIRELI - ME (REQUERIDO)	RENATO LOPES FERNANDES (ADVOGADO)
COMERC ENERGIA LTDA. (REQUERIDO)	LUCIANA RACHEL DA SILVA PORTO (ADVOGADO)
M & F COMERCIAL LTDA (REQUERIDO)	IARA ROCHA DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB (REQUERIDO)	FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA (ADVOGADO)
PCI PRONTECNICA COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - ME (REQUERIDO)	MILTON LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
STARLINGER DO BRASIL - SERVICOS DE REPRESENTACAO COMERCIAL E ASSISTENCIA TECNICA NO RAMO TEXTIL LTDA (REQUERIDO)	CHRISTIANE MORAES LEMGRUBER (ADVOGADO) ALEXANDRE EPPINGHAUS VARELLA JACOB (ADVOGADO) HANS CHRISTIAN VON BLUCHER (ADVOGADO)
BRASKEM S/A (REQUERIDO)	ANDRE GUIMARAES AVILLES (ADVOGADO) ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE (ADVOGADO)
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CREDITO S.A. (REQUERIDO)	RICARDO TAHAN (ADVOGADO)

DEUTSCHE LEASING FINANCE GMBH. ("DL") (REQUERIDO)	BRUNO DELGADO CHIARADIA (ADVOGADO)
DIVERSOS (REQUERIDO)	ALESSANDRO NEZI RAGAZZI (ADVOGADO) ANDRE LUIZ COLODA (ADVOGADO) MILTON LIMA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) PRISCILA DA SILVA SACRAMENTO (ADVOGADO) RICARDO TAHAN (ADVOGADO)
BANCO PAULISTA S.A. (REQUERIDO)	JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO (ADVOGADO) JOAO AUGUSTO DE CARVALHO FERREIRA (ADVOGADO) FERNANDO DE OLIVEIRA PENTEADO CAVALHEIRO (ADVOGADO)
BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO)	LUZIANE RODRIGUES MARTINS (ADVOGADO) JONH GLAYFSON CASTRO DA ROCHA (ADVOGADO)
BANCO VOTORANTIM S.A. (REQUERIDO)	MILENA DONATO OLIVA (ADVOGADO) GUSTAVO JOSE MENDES TEPEDINO (ADVOGADO) RENAN SOARES CORTAZIO (ADVOGADO)
TOZZINI,FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS (REQUERIDO)	FLAVIA CRISTINA MOREIRA DE CAMPOS ANDRADE (ADVOGADO) LIV MACHADO (ADVOGADO)
Ministério Público do Estado da Bahia (CUSTOS LEGIS)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20679 1083	14/06/2022 14:15	Petição	Petição
20679 1089	14/06/2022 14:15	Juntada Ata AGC - Segunda Convocação - RJ Grupo Caia	Petição
20679 1108	14/06/2022 14:15	CATA_Ata_votação_e_anexos	Outros documentos

PDF.





Bastos, Barros & Pimenta
Advogados Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE MATA DE SÃO JOÃO/BA.

Recuperação Judicial nº 8077365-15.2019.8.05.0001

LUIZ JOSÉ PIMENTA, no exercício de Administrador Judicial da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe de **CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS LIMITADA E OUTROS**, vem, por seu representante legal, respeitosamente, à presença de V.Ex^a., tendo em vista a existência de decisões liminares, requerer a juntada da Ata da Assembleia Geral de Credores do Grupo Cata designada em segunda convocação para o dia de 13 de junho de 2022, bem como dos documentos respectivos, contemplando os dois cenários de votação.

Termos em que,

Pede deferimento.

Salvador, 14 de junho de 2022.

LEANDRO MARQUES PIMENTA
OAB-BA 31.905

LUIZ JOSÉ PIMENTA
Administrador Judicial

Avenida Tancredo Neves, 2539
Caminho das Árvores

CEO Salvador Shopping, sala 1209,
Torre Nova York, Salvador/BA
CEP: 41.820-021

Tel: (71) 3021-0023
contato@bbp.adv.br
www.bbp.adv.br



ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DO GRUPO CATA - PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 8077365-15.2019.8.05.0001, EM TRÂMITE PERANTE A VARA DOS FEITOS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA.

Aos 13 dias do mês de junho de 2022, às 14 horas, no Auditório do Edifício CEO Salvador Shopping, localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 2.539, Caminho das Árvores, CEP. 41.820-021, Salvador, BA, de modo presencial e pela plataforma Zoom Meetings, de modo telepresencial, o Sr. Luiz José Pimenta, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial n.º 8077365-15.2019.8.05.0001, em trâmite perante a Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis e Comerciais de Mata de São João, Estado da Bahia, exercendo o *múnus* da presidência da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, para deliberação, pelos credores, sobre a votação do plano de recuperação judicial encartado no ID. 206477576 do Processo de Recuperação Judicial proposto pelas Recuperandas Cata Tecidos e Embalagens Industriais S.A., BB Fértil Industria e Comércio de Big Bags Ltda., CD - Embalagens Ltda., Contene Ltda., SPIN Sociedade, Participações e Investimentos Ltda. e outros assuntos de competência da assembleia, nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005, verificou após encerrado o credenciamento para esta Assembleia, a presença de 36,81% (trinta e seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos créditos da Classe I; 100% (cem por cento) da Classe II; 94,70% (noventa e quatro inteiros e setenta centésimos por cento) da Classe III e; a presença de 20,11% (vinte inteiros e onze centésimos por cento) dos créditos da Classe IV. Por se tratar de assembleia em segunda convocação, foi verificado o atendimento do *quorum* necessário para instalação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do §2º do art. 37 da Lei 11.101/2005. O Administrador Judicial declarou instalada a Assembleia Geral de Credores. Passo seguinte o Administrador Judicial requereu a dispensa da leitura do edital de convocação da assembleia, não havendo manifestações contrárias. Na sequência, foi indicado para secretariar a assembleia o advogado representante do credor Metalúrgica Valente Ltda., Dr. Marcus Vinicius de Oliveira dos Santos, inscrito na OAB/BA 56.123, o que foi aceito pela assembleia. Em seguida, o Administrador Judicial perguntou à assembleia acerca do interesse de constituição do Comitê de Credores, não havendo nenhuma manifestação favorável à sua constituição. Dando prosseguimento à pauta, o Sr. Administrador Judicial outorgou, a palavra ao representante da Recuperanda, Dr. José Arnaldo Vianna Cione Filho, o qual fez uma breve explanação sobre a situação das Recuperandas e passou à apresentação do plano de recuperação judicial. Após apresentação do representante das empresas Recuperanda, o Sr. Administrador Judicial franqueou a oportunidade de debates e questionamentos dos credores diretamente à empresa Recuperanda. O representante do credor Banco Paulista S/A manifestou a necessidade de a

AM

EM

VM

GS

AA

D

JA

MS

HM

W

VS



Recuperanda realizar a revisão dos seguintes itens do plano de recuperação judicial: (i) deságio de 90% - absurda busca de remissão dos valores; (ii) juros de 1% a.a – questão que deve ser revista e revogada, posto que não representa equilíbrio contratual, tampouco representa recuperação econômico-financeira das recuperandas, mas apenas remissão das dívidas; (iii) correção monetária pela TR – não representa atualização da moeda há mais de 02 (dois) anos. sugere-se alteração pelo indexador INPC; (iv) carência de 05 anos – viola frontalmente os termos do artigo 61, da Lei 11.101/2005. O período de carência estabelecido prejudicará o prazo de fiscalização, pelo administrador judicial; (v) tratamento desigual entre credores de mesma classe, sobretudo quirografário. Menciona também que, expressamente que o BANCO PAULISTA S.A não concorda com a exoneração dos coobrigados, em eventual aprovação e homologação do plano de recuperação judicial. Mencionou também que a exoneração de coobrigados tem sido discutida nos tribunais e exige expressa concordância dos credores para ser aplicada. O Banco Paulista manifesta sua discordância quanto à aplicação desta questão. Apresentou declaração de voto que segue anexada a esta ata. O representante do credor SPIA Sociedade, Participações e Investimentos da Amazônia Ltda. informou que concorda com as considerações do Banco Paulista S/A em todos os fundamentos. O representante do credor Fundo Invista MB manifestou concordância com as considerações do Banco Paulista S/A e entende que somente com o lucro do ano passado as Recuperandas conseguiriam pagar todo o passivo. O representante do credor Banco Bocom BBM, manifestou discordância das condições previstas no plano e apresentou manifestação de voto que segue anexada à ata. O representante do credor Vinmar International Ltda. questionou que a apresentação contém informações divergentes daquelas contidas no plano. O representante da Recuperanda informou que a condição de fornecedores privilegiados está prevista somente para fornecedores de equipamentos da companhia, com três anos de pagamento e parcelas semestrais. O representante das Recuperandas informou que as alterações apresentadas retiraram qualquer menção à exoneração de coobrigados. As demais questões econômicas deverão ser deliberadas pelos credores. O representante do credor Banco Paulista perguntou se existia alguma posição das Recuperandas sobre a questão da carência. **O representante das Recuperandas informou que não vê nenhuma violação legal sobre a questão da carência, especialmente em virtude da nova redação do art. 61 da Lei 11.101/2005, que diz que a recuperação judicial será encerrada independentemente de eventual período de carência previsto no plano, assim como, pela nova redação, não há óbice ao encerramento da recuperação judicial antes do decurso do biênio previsto. As demais questões são de conteúdo econômico e deverão ser objeto de deliberação pela assembleia.** O representante do credor Banco Paulista pediu que constasse em ata que a Recuperanda não alterará o plano quanto à carência e isso prejudica a fiscalização do plano pelo

AM

EM

VM

GS

AA

D

JA

MS

HM

W

VS



Administrador Judicial. A Dra. Hallane Marques, representante do credor Claudomiro Caetano, informou que não houve nenhuma diferenciação sobre os créditos com acidentes de trabalho, uma vez que a legislação diferencia este crédito dos demais. O representante da Recuperanda informou que a manifestação está correta e que o tratamento a estes créditos será dado em conformidade com a lei. Encerrados os debates, o Sr. Administrador Judicial, deu início à votação nominal do Plano de Recuperação, por classe de credores, credor por credor. Após coleta de votos, verificou-se, para o primeiro cenário, sem as decisões judiciais, na Classe I, votos de 5 (cinco) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do Plano de recuperação Judicial, representando 100% (cem por cento) dos credores da classe I presentes; na Classe II, verificou-se votos de 3 (três) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do plano, representando 75% (setenta e cinco por cento) de credores da classe II presentes, e, cumulativamente, 54,81% (cinquenta e quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia; na Classe III, verificou-se votos de 35 (trinta e cinco) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do plano, representando 77,78% (setenta e sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) de credores da classe III presentes, e, cumulativamente, 60,42% (sessenta inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia; por fim, na Classe IV, votos de 42 (quarenta e dois) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do Plano de recuperação Judicial, representando 100% (cem por cento) dos credores da classe IV presentes. Para o segundo cenário, com as decisões judiciais, na Classe I, votos de 6 (seis) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do Plano de recuperação Judicial, representando 100% (cem por cento) dos credores da classe I presentes; na Classe II, verificou-se votos de 3 (três) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do plano, representando 60% (sessenta por cento) de credores da classe II presentes, e, cumulativamente, 49,56% (quarenta e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia; na Classe III, verificou-se votos de 35 (trinta e cinco) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do plano, representando 77,78% (setenta e sete inteiros e setenta e oito centésimos por cento) de credores da classe III presentes, e, cumulativamente, 62,24% (sessenta e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) dos titulares dos créditos da referida classe presentes à assembleia; por fim, na Classe IV, votos de 42 (quarenta e dois) credores (por cabeça) favoráveis à aprovação do Plano de recuperação Judicial, representando 100% (cem por cento) dos credores da classe IV presentes. Uma lista completa contendo o voto de cada credor foi anexada à presente ata. Em seguida, o Administrador Judicial registrou que foi atendido o *quorum* de aprovação do plano previsto no artigo 45, §§1º e 2º da lei 11.101/2005, declarando, dessa forma, o resultado da Assembleia Geral de Credores pela **APROVAÇÃO DO PLANO DE**

AM

EM

VM

GS

AA

D

JA

MS

HM

W

VS





RECUPERAÇÃO JUDICIAL, encartado no ID. 206477576, cuja ATA e demais anexos serão apensados aos autos. Nada mais havendo a tratar, o Administrador Judicial declarou encerrada a Assembleia Geral de Credores, determinando a leitura desta ata e, após aprovação de todos os presentes, lavratura da mesma para assinatura, pelo menos, dois credores de cada classe. O laudo de votação foi anexado à ata, assim como todas as manifestações dos credores feitas pelo sistema de “chat” da plataforma e e-mail, fazem parte desta ata. Todos declaram que esta ata constitui representação fiel dos trabalhos desenvolvidos nesta assentada, a qual segue assinada por quem de direito.


Salvador, Bahia, 13 de junho de 2022.



Luiz José Pimenta
Administrador Judicial



Marcus Vinicius de Oliveira dos Santos
Metalúrgica Valente Ltda.
Secretário



Credor Classe I
Claudomiro Araujo Caetano
Hallanne Gabriella Carvalho Marques


Credor Classe I
Brazilio Bacellar Shirai Advogados
Rodrigo Camarão Santana



Credor Classe II
AF Serviços Financeiros Eireli
Verena Pinheiro Santana


Credor Classe II
BRASKEM S/A
André Guimarães Avillés


Credor Classe III
Banco Paulista S.A
Guilherme de Moraes Sant Ana


Credor Classe III
Fundo de Inv. em Direitos Cred. Não
Padronizados Investa Fornecedores MB
Vítor Athayde de Moraes




Credor Classe IV
LC Adia - Locação de Veículos Ltda.
Emanuele de Oliveira Melo


Credor Classe IV
R & CO Consultoria Empresarial Ltda.
Aline Silva Miranda







Grupo CATA



















José Arnaldo Vianna Cione Filho
OAB/SP 160.976

AM

EM

VM

GS

AA

P

JA

MS

HM

W

VS



Página de assinaturas



Luiz Pimenta
077.990.555-53
Signatário



Jose Filho
159.757.398-10
Signatário



Marcus Santos
034.884.425-51
Signatário



Hallanne Marques
023.680.175-93
Signatário



rodrigo santana
013.180.885-00
Signatário



Verena Santana
036.967.555-08
Signatário



Andre Avilles
388.197.928-00
Signatário



Guilherme Sant'Ana
412.575.588-46
Signatário



Vitor Morais



Emanuele Melo



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b23893d70ecb294ed55439d0c51f61244af6cedb12f5f92e93c0e9fdf5e3e402
<https://valida.ae/24fb405abc5ab45863fc5c82d387f2803f9daf49af6c30b0f>















419.242.998-52
Signatário

056.236.635-08
Signatário



Aline Miranda
045.345.255-83
Signatário












HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 13 jun 2022
16:16:01 |  | Fabrizio Passos Magro criou este documento. (E-mail: fabrizio@orgamesencial.com.br) |
| 13 jun 2022
16:17:05 |  | Luiz José Pimenta (E-mail: luizpimenta@bbp.adv.br , CPF: 077.990.555-53) visualizou este documento por meio do IP 189.0.146.143 localizado em Itabuna - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:18:49 |  | Luiz José Pimenta (E-mail: luizpimenta@bbp.adv.br , CPF: 077.990.555-53) assinou este documento por meio do IP 189.0.146.143 localizado em Itabuna - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:17:02 |  | Jose Arnaldo Vianna Cione Filho (E-mail: josearnaldo@lcsc.com.br , CPF: 159.757.398-10) visualizou este documento por meio do IP 187.68.220.32 localizado em Salvador - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:18:20 |  | Jose Arnaldo Vianna Cione Filho (E-mail: josearnaldo@lcsc.com.br , CPF: 159.757.398-10) assinou este documento por meio do IP 187.68.220.32 localizado em Salvador - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:17:04 |  | Marcus Vinicius de Oliveira dos Santos (E-mail: marcosoliveira.adv@hotmail.com , CPF: 034.884.425-51) visualizou este documento por meio do IP 189.40.93.68 localizado em Salvador - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:18:00 |  | Marcus Vinicius de Oliveira dos Santos (E-mail: marcosoliveira.adv@hotmail.com , CPF: 034.884.425-51) assinou este documento por meio do IP 189.40.93.68 localizado em Salvador - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:19:11 |  | Hallanne Gabriella Carvalho Marques (E-mail: hallannegcarvalho@gmail.com , CPF: 023.680.175-93) visualizou este documento por meio do IP 179.251.8.27 localizado em Camaçari - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:22:40 |  | Hallanne Gabriella Carvalho Marques (E-mail: hallannegcarvalho@gmail.com , CPF: 023.680.175-93) assinou este documento por meio do IP 179.251.8.27 localizado em Camaçari - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:16:53 |  | rodrigo camarao santana (E-mail: rcamaraos@hotmail.com , CPF: 013.180.885-00) visualizou este documento por meio do IP 191.165.245.166 localizado em Salvador - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:17:01 |  | rodrigo camarao santana (E-mail: rcamaraos@hotmail.com , CPF: 013.180.885-00) assinou este documento por meio do IP 191.165.245.166 localizado em Salvador - Bahia - Brazil. |
| 13 jun 2022
16:18:16 |  | Verena Pinheiro Santana (E-mail: contato@pbcb.com.br , CPF: 036.967.555-08) visualizou este documento por meio do IP 187.44.245.7 localizado em Salvador - Bahia - Brazil. |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b23893d70ecb294ed55439d0c51f61244af6cedb12f5f92e93c0e9fd5e3e402
<https://valida.ae/24fb405abc5ab45863fc5c82d387f2803f9daf49af6c30b0f>



- 13 jun 2022 16:18:55  **Verena Pinheiro Santana** (E-mail: contato@pbcb.com.br, CPF: 036.967.555-08) assinou este documento por meio do IP 187.44.245.7 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 13 jun 2022 16:22:38  **Andre Avilles** (E-mail: andre.avilles@vpbg.com.br, CPF: 388.197.928-00) visualizou este documento por meio do IP 177.47.23.66 localizado em Brazil.
- 13 jun 2022 16:23:02  **Andre Avilles** (E-mail: andre.avilles@vpbg.com.br, CPF: 388.197.928-00) assinou este documento por meio do IP 177.47.23.66 localizado em Brazil.
- 13 jun 2022 16:16:58  **Guilherme de Moraes Sant'Ana** (E-mail: guilherme.santana@silveiralaw.com.br, CPF: 412.575.588-46) visualizou este documento por meio do IP 191.255.232.69 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 13 jun 2022 16:18:56  **Guilherme de Moraes Sant'Ana** (E-mail: guilherme.santana@silveiralaw.com.br, CPF: 412.575.588-46) assinou este documento por meio do IP 191.255.232.69 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 13 jun 2022 16:17:13  **Vitor Athayde de Moraes** (E-mail: vitor Moraes@tepedinoadvogados.com, CPF: 419.242.998-52) visualizou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em Piacatu - Sao Paulo - Brazil.
- 13 jun 2022 16:18:52  **Vitor Athayde de Moraes** (E-mail: vitor Moraes@tepedinoadvogados.com, CPF: 419.242.998-52) assinou este documento por meio do IP 200.159.11.114 localizado em Piacatu - Sao Paulo - Brazil.
- 13 jun 2022 16:23:01  **Emanuele de Oliveira Melo** (E-mail: financeiro@novisatransportes.com.br, CPF: 056.236.635-08) visualizou este documento por meio do IP 45.168.91.99 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 13 jun 2022 16:23:01  **Emanuele de Oliveira Melo** (E-mail: financeiro@novisatransportes.com.br, CPF: 056.236.635-08) assinou este documento por meio do IP 45.168.91.99 localizado em Salvador - Bahia - Brazil.
- 13 jun 2022 16:17:27  **Aline Silva Miranda** (E-mail: alinemiranda@eleiltonvieira.adv.br, CPF: 045.345.255-83) visualizou este documento por meio do IP 177.26.226.161 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 13 jun 2022 16:18:35  **Aline Silva Miranda** (E-mail: alinemiranda@eleiltonvieira.adv.br, CPF: 045.345.255-83) assinou este documento por meio do IP 177.26.226.161 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #b23893d70ecb294ed55439d0c51f61244af6cedb12f5f92e93c0e9fdf5e3e402
<https://valida.ae/24fb405abc5ab45863fc5c82d387f2803f9daf49af6c30b0f>



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Botelho, Carvalho, Horta, Ibrahim, Spagno	Classe I	38.748,35	Verena Reverdy Lemos	
Brazillo Bacellar Shirai Advogados	Classe I	4.897,46	Rodrigo Camarão Santana	
Claudomiro Araujo Caetano	Classe I	80.000,00	Hallanne Gabriella Carvalho Marques	
Doralice Maria De Jesus Ferreira	Classe I	16.327,30	Claudia Maria Moreira Guimarães	
Jefferson Jader Santos De Carvalho	Classe I	64.504,82	André Luis Santos de Santana	
Machado Meyer.Sendacz E Opice Advogados	Classe I	135.539,12	Isadora Pereira Camargo	
Af Serviços Financeiros Eireli	Classe II	3.988.659,89	Verena Pinheiro Santana	
Blackpartners Miruna Fundo De Invest. Direitos Cred. Não Padronizados ("Fidc Miruna") Ltda	Classe II	3.569.352,46	Verena Pinheiro Santana	
Braskem S/A	Classe II	4.742.033,28	André Guimarães Avillés	
Coface Do Brasil Serviços De Gerenciamento De Crédito Ltda (Coface Do Brasil Seguros De	Classe II	10.140.000,00	Victor Pomares Alves	
Abax Sistemas Ltda	Classe III	2.274,50	Bruno De Almeida Coelho	
Af Serviços Financeiros Eireli	Classe III	25.279.101,27	Verena Pinheiro Santana	
Afipol Associacao Brasileirados	Classe III	2.330,00	Claudia Maria Moreira Guimarães	
Airlet-Equip. De Ar Comprimido Ltda.	Classe III	5.776,78	Murilo Rodrigues Dos Santos	
Alcatec Produtos Sinteticos Ltda.	Classe III	127.296,02	Rodrigo Camarão Santana	
Artovaldo De Souza Cabral 37406051891	Classe III	37.450,00	Bruno De Almeida Coelho	



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Artflex Industria De Rotulos Ltda	Classe III	104.737,60	Amanda Garcez Gentile	
B&R Automacao Industrial Ltda.	Classe III	1.182,08	Vanessa Sousa de Oliveira	
Bahia Containers Locacao E Comercio Ltda	Classe III	1.158,36	Antonio Jose Bacerlar Junior	
Banco Do Brasil S/A.	Classe III	9.641.491,20	Erika Akemi Yamamoto	
Banco Paulista S.A	Classe III	3.753.000,03	Guilherme De Morais Sant Ana	
Bbm Bocom	Classe III	4.689.963,15	Marcelo Mattos Fernandes	
Big Bag Bahia Embalagens Ltda	Classe III	63.407,50	Claudia Maria Moreira Guimarães	
Blackpartners Miruna Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados (Créditos	Classe III	28.506.084,70	Verena Pinheiro Santana	
Caixa Economica Federal	Classe III	3.697.848,66	Teismara Junqueira Ledo	
Cavemac Ind. Com. De Maq. Exp. Imp.	Classe III	23.195,42	Suzane Figueredo Fonseca	
Centroeste Residuos Ltda.	Classe III	2.985,90	Ana Carolina Britte Bruno	
Cia De Eletric.Do Est.Da Bahia-Coelba	Classe III	401.646,07	João Filipe Carneiro Ribeiro	
Clicherlux Ind. E Com. De Cliches E Matr	Classe III	5.785,13	Lais Costa Ramos	
Coface Do Brasil Serviços De Gerenciamento De Crédito Ltda (Coface Do Brasil Seguros De	Classe III	10.637,80	Victor Pomares Alves	
Comerc Energia Ltda.	Classe III	6.285,00	Luciana Rachel Da Silva Porto	
Confiaço Comercio De Ferro E Aço	Classe III	1.627,60	Lais Costa Ramos	
Coopercam -Cooperativa De Prestacao De	Classe III	12.992,10	Claudia Maria Moreira Guimarães	



Cafa Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Cremers.A.	Classe III	3.151,99	Micheli Cristiani Bauer	
Energisa Mato Grosso - Distribuidora De	Classe III	9.894,16	Takechi Iuasse	
Europack Ne Nordeste Inde Com E Prod T.	Classe III	39.322,24	Vanessa Sousa De Oliveira	
Executiva Com. De Maq.Equip.Ltda.	Classe III	3.217,00	Lais Costa Ramos	
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Fornecedores Mb	Classe III	7.978.258,35	Vitor Athayde De Morais	
Grpk Industria E Comercio De Produtos Te	Classe III	8.807,38	Aline Silva Miranda	
Karina Ind. E Com.De Plasticos Ltda	Classe III	295.545,75	Mariana Miranda O. Gomes	
L. Amorim Com. E Loc. De Equipamentos Lt	Classe III	46.329,05	Murilo Rodrigues Dos Santos	
Maschinenfabrik Starlinger Co Ges M B (Starlinger & Co. Gesellschaft M.B.H.)	Classe III	786.366,18	Christiane Moraes Lemgruber	
Milene Dos Reis Maia	Classe III	1.309,99	Suzane Figueredo Fonseca	
Nordeste Tubetes Embalagens Ltda - Me	Classe III	28.343,15	Suzane Figueredo Fonseca	
Norpack Ind.E Com.De Prod. Plasticos Ltd	Classe III	1.399.968,74	Rodrigo Camarão Santana	
Partner Manutencao De Equipamentos Indus	Classe III	8.200,00	Rodrigo Camarão Santana	
Pessoa & Pessoa Advogados Associados S/C	Classe III	33.234,31	Lais Costa Ramos	
Reise Reis Advogados S/C	Classe III	13.114,93	Rodrigo Camarão Santana	
Sapore S.A.	Classe III	59.146,00	Bruno De Almeida Coelho	
Sind Dos Trab Nas Ind De Mat Plasticos	Classe III	4.306,60	Suzane Figueredo Fonseca	



Cafa Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa














AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Sind Ind Fiacao E Tecelagem Da Bahia	Classe III	2.150,34	Lais Costa Ramos	
Sol Nordeste Ltda	Classe III	10.448,07	Murilo Rodrigues Dos Santos	
Spia Sociedade, Participações E Investimentos Da Amazônia Ltda	Classe III	7.327.725,77	Leogênio Gonçalves Gomes	
Tsa Química Do Brasil Ltda	Classe III	52.617,27	Amanda Garcez Gentile	
Vinmar International Ltd	Classe III	271.472,57	André Luiz Colada	
Acotech Comercio Varejista De Materiais	Classe IV	6.960,00	Bruno De Almeida Coelho	
Acqua Filtros Comercio Servicos Ltda	Classe IV	3.210,00	Amanda Garcez Gentile	
Ana Claudia Barreto Reis	Classe IV	8.169,28	Lais Costa Ramos	
Andre Silva Da Franca 94788197553	Classe IV	5.128,68	Andre Silva Da Franca	
Bahia Fitas Comercial Ltda	Classe IV	1.235,00	Claudia Maria Moreira Guimarães	
Bahia Refentores Ltda	Classe IV	2.328,86	Vanessa Sousa De Oliveira	
Bio Control Desinfetizadora Ltda	Classe IV	1.110,25	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	
Coaco Companhia De Acos Ltda - Epp	Classe IV	2.917,00	Suzane Figueredo Fonseca	
Csimoes Negocios Imobiliarios Ltda - Me	Classe IV	18.400,00	Aline Silva Miranda	
Eccomar Solucoes Ambientais Ltda	Classe IV	4.181,96	Amanda Garcez Gentile	
G M Alves Solucoes Tecnologica-Me	Classe IV	6.332,10	Gustavo Martins Alves	
Hs Resistencias Eletricas E Materiais El	Classe IV	5.277,00	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001

Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Infinity Sistemas Ltda – Me	Classe IV	11.266,54	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	
Jgm Servicos Eireli	Classe IV	12.840,93	Aline Silva Miranda	
Juliana Maiara Barreto Dos Santos-Me	Classe IV	4.455,00	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	
Lc Adia - Locacao De VeiculosLtda	Classe IV	105.593,03	Emanuele De Oliveira Melo	
Lc Flex Comercio E Equip. Ltda Me	Classe IV	2.980,00	Aline Silva Miranda	
Logica Comercio E Servicos Ltda – Me	Classe IV	2.957,67	Sérgio Roberto Vivas Fontoura	
Manancial Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.568,30	Claudia Maria Moreira Guimarães	
Marcos Antoniobertocco Me	Classe IV	13.798,76	Vanessa Sousa De Oliveira	
Mauricio Souza De Oliveira 00662081579	Classe IV	6.696,15	Mauricio Souza De Oliveira	
Metalurgica Balistieri	Classe IV	3.530,50	Lais Costa Ramos	
Metalurgica Someqma Ltda (Adroaldo Santos Lima)	Classe IV	1.072,00	Amanda Garcez Gentile	
Metalurgica Valente Ltda	Classe IV	15.999,35	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	
Ne Balancas Vendas Eservicos Ltda Me	Classe IV	3.174,49	Suzane Figueredo Fonseca	
Pan Mec - Ind.E Com.De Equipamentos Ltda	Classe IV	2.420,00	Murilo Rodrigues Dos Santos	
Pcm Ar Comprimido Ltda	Classe IV	4.798,89	Rodrigo Camarão Santana	
Quest Negocios E Servicos Eireli-Me	Classe IV	38.377,19	Bruno De Almeida Coelho	
R & Co Consultoria EmpresarialLtda	Classe IV	40.000,00	Aline Silva Miranda	



Cafa Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura
Radiotech Com E Serv De Manutencao Ltda	Classe IV	9.780,00	Amanda Garcez Gentile	
Renan Correia Bahis Eireli - Me	Classe IV	3.990,00	Murilo Rodrigues Dos Santos	
Rficom Prod De Hig E Desc Ltda	Classe IV	1.105,65	Murilo Rodrigues Dos Santos	
Romulo Santos Ferreira	Classe IV	6.000,00	Rômulo Santos Ferreira	
Rosindo Pereira Lobo Junjorme	Classe IV	30.000,00	Bruno De Almeida Coelho	
Sam - Serviço E Assessoria Em Manutencao	Classe IV	5.180,00	Bruno De Almeida Coelho	
T K S Comercio E Servicos De Telefonia L	Classe IV	4.050,00	Vanessa Sousa De Oliveira	
Techlink Comercio E Servico Ltda	Classe IV	1.790,00	Murilo Rodrigues Dos Santos	
Vilma Akemikaizuka - Me	Classe IV	5.000,00	Bruno De Almeida Coelho	
Vitra Ind E Com E Maq, Para Rafia Ltda (Diego Duarte Costa Azevedo Eireli)	Classe IV	3.842,30	Claudia Maria Moreira Guimarães	
Wesley Prudencio De Souza	Classe IV	2.135,78	Lais Costa Ramos	
WI Materiais Elétricos Ltda	Classe IV	1.697,60	Claudia Maria Moreira Guimarães	
Prime Suprimentos Industriais Eireli - M	Classe IV	2.040,00	Eitelton Santos Vieira da Silva	
Total	#	125.485.333,29	#	#



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.

Quórum

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	9	923.677,56	6	340.017,05	6	340.017,05
	100,00%	100,00%	66,67%	36,81%	66,67%	36,81%
Credores Classe II (Garantia Real)	4	22.440.045,63	4	22.440.045,63	4	22.440.045,63
	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	127	100.060.618,03	45	94.761.186,71	45	94.761.186,71
	100,00%	100,00%	35,43%	94,70%	35,43%	94,70%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	118	2.060.992,07	42	414.390,26	42	414.390,26
	100,00%	100,00%	35,59%	20,11%	35,59%	20,11%
Total Geral de Credores	258	125.485.333,29	97	117.955.639,65	97	117.955.639,65
	100,00%	100,00%	37,60%	94,00%	37,60%	94,00%



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
 Resultados - sem liminares
 AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	5	204.477,93	-	-	5	204.477,93	-	-	5	204.477,93
	62,50%	25,94%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	4	22.440.045,63	-	-	4	22.440.045,63	1	10.140.000,00	3	12.300.045,63
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	25,00%	45,19%	75,00%	54,81%
Credores Classe III (Quirografários)	45	94.761.186,71	-	-	45	94.761.186,71	10	37.504.881,38	35	57.256.305,33
	35,43%	94,70%			100,00%	100,00%	22,22%	39,58%	77,78%	60,42%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	42	414.390,26	-	-	42	414.390,26	-	-	42	414.390,26
	35,59%	20,11%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	96	117.820.100,53	-	-	96	117.820.100,53	11	47.644.881,38	85	70.175.219,15
	37,35%	93,99%			100,00%	100,00%	11,46%	40,44%	88,54%	59,56%



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa - sem liminares
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Botelho, Carvalho, Horta, Ibraim, Spagno	Classe I	38.748,35	Verena Reverdy Lemos	vlemos	S	S	S
Brazilio Bacellar Shirai Advogados	Classe I	4.897,46	Rodrigo Camarão Santana	rcama	S	S	S
Claudomiro Araujo Caetano	Classe I	80.000,00	Hallanne Gabriella Carvalho Marques	hallan	S	S	S
Doralice Maria De Jesus Ferreira	Classe I	16.327,30	Claudia Maria Moreira Guimarães	P	S	S	S
Jefferson Jader Santos De Carvalho	Classe I	64.504,82	André Luis Santos de Santana	direito	S	S	S
Af Serviços Financeiros Eireli	Classe II	3.988.659,89	Verena Pinheiro Santana	contat	S	S	S
Blackpartners Miruna Fundo De Invest. Direitos Cred. Não Padronizados ("Fidc Miruna") Ltda	Classe II	3.569.352,46	Verena Pinheiro Santana	contat	S	S	S
Braskem S/A	Classe II	4.742.033,28	André Guimarães Avilés	andre	S	S	S
Coface Do Brasil Serviços De Gerenciamento De Crédito Ltda (Coface Do Brasil Seguros De	Classe II	10.140.000,00	Victor Pomares Alves	victor	S	S	N
Abax Sistemas Ltda	Classe III	2.274,50	Bruno De Almeida Coelho	bruno	S	S	S
Af Serviços Financeiros Eireli	Classe III	25.279.101,27	Verena Pinheiro Santana	contat	S	S	S
Afipol Associacao Brasileirados	Classe III	2.330,00	Claudia Maria Moreira Guimarães	P	S	S	S
Airlet-Equip. De Ar Comprimido Ltda.	Classe III	5.776,78	Murilo Rodrigues Dos Santos	murilo	S	S	S
Alcatec Produtos Sinteticos Ltda.	Classe III	127.296,02	Rodrigo Camarão Santana	rcama	S	S	S
Ariovaldo De Souza Cabral 37406051891	Classe III	37.450,00	Bruno De Almeida Coelho	bruno	S	S	S
Artflex Industria De Rotulos Ltda	Classe III	104.737,60	Amanda Garcez Gentile	ggenti	S	S	S
B&R Automacao Industrial Ltda.	Classe III	1.182,08	Vanessa Sousa de Oliveira	vaness	S	S	S
Bahia Containers Locacao E Comercio Ltda	Classe III	1.158,36	Antonio Jose Bacelar Junior	antoni	S	S	N



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.

Mapa - sem liminares

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Banco Do Brasil S/A.	Classe III	9.641.491,20	Erika Akemi Yamamoto	4913di	S	S	N
Banco Paulista S.A	Classe III	3.753.000,03	Guilherme De Morais Sant Ana	guilher	S	S	N
Bbm Bocom	Classe III	4.689.963,15	Marcelo Mattos Fernandes	marce	S	S	N
Big Bag Bahia Embalagens Ltda	Classe III	63.407,50	Claudia Maria Moreira Guimarães	P	S	S	S
Blackpartners Miruna Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados (Créditos	Classe III	28.506.084,70	Verena Pinheiro Santana	contat	S	S	S
Caixa Economica Federal	Classe III	3.697.848,66	Tetsmara Junqueira Ledo	tetsma	S	S	N
Cavemac Ind. Com. De Maq. Exp. Imp.	Classe III	23.195,42	Suzane Figueredo Fonseca	suzane	S	S	S
Centroeste Residuos Ltda.	Classe III	2.985,90	Lizandra Guizzi	ana.br	S	S	S
Cia De Eletric.Do Est.Da Bahia-Coelba	Classe III	401.646,07	João Filipe Carneiro Ribeiro	joaorib	S	S	N
Clicherlux Ind. E Com. De Cliches E Matr	Classe III	5.785,13	Laís Costa Ramos	laisram	S	S	S
Coface Do Brasil Serviços De Gerenciamento De Crédito Ltda (Coface Do Brasil Seguros De	Classe III	10.637,80	Victor Pomares Alves	victor.c	S	S	N
Comerc Energia Ltda.	Classe III	6.285,00	Luciana Rachel Da Silva Porto	luciana	S	S	S
Confiaço Comercio De Ferro E Aço	Classe III	1.627,60	Laís Costa Ramos	laisram	S	S	S
Coopercam –Cooperativa De Prestacao De	Classe III	12.992,10	Claudia Maria Moreira Guimarães	P	S	S	S
Cremers.A.	Classe III	3.151,99	Micheli Cristiani Bauer	miche	S	S	N
Energisa Mato Grosso - Distribuidora De	Classe III	9.894,16	Takechi luasse	emilly.c	S	S	S
Europack Ne Nordeste Inde Com E Prod T.	Classe III	39.322,24	Vanessa Sousa De Oliveira	vaness	S	S	S
Executiva Com. De Maq,Equip.Ltda.	Classe III	3.217,00	Laís Costa Ramos	laisram	S	S	S
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Fornecedores Mb	Classe III	7.978.258,35	Vitor Athayde De Morais	vitorm	S	S	N



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.

Mapa - sem liminares

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Grpk Industria E Comercio De Produtos Te	Classe III	8.807,38	Aline Silva Miranda	alinem	S	S	S
Karina Ind. E Com.De Plasticos Ltda	Classe III	295.545,75	Mariana Miranda O. Gomes	marian	S	S	S
L. Amorim Com. E Loc. De Equipamentos Lt	Classe III	46.329,05	Murilo Rodrigues Dos Santos	murilor	S	S	S
Maschinenfabrik Starlinger Co Ges M B (Starlinger & Co. Gesellschaft M.B.H.)	Classe III	786.366,18	Christiane Moraes Lemgruber	clemg	S	S	S
Milene Dos Reis Maia	Classe III	1.309,99	Suzane Figueredo Fonseca	suzane	S	S	S
Nordeste Tubetes Embalagens Ltda - Me	Classe III	28.343,15	Suzane Figueredo Fonseca	suzane	S	S	S
Norpack Ind.E Com.De Prod. Plasticos Ltd	Classe III	1.399.968,74	Rodrigo Camarão Santana	rcama	S	S	S
Partner Manutencao De Equipamentos Indus	Classe III	8.200,00	Rodrigo Camarão Santana	rcama	S	S	S
Pessoa & Pessoa Advogados Associados S/C	Classe III	33.234,31	Lais Costa Ramos	laisram	S	S	S
Reise Reis Advogados S/C	Classe III	13.114,93	Rodrigo Camarão Santana	rcama	S	S	S
Sapore S.A.	Classe III	59.146,00	Bruno De Almeida Coelho	brunoc	S	S	S
Sind Dos Trab Nas Ind De Mat Plasticos	Classe III	4.306,60	Suzane Figueredo Fonseca	suzane	S	S	S
Sind Ind Fiacao E Tecelagem Da Bahia	Classe III	2.150,34	Lais Costa Ramos	laisram	S	S	S
Sol Nordeste Ltda	Classe III	10.448,07	Murilo Rodrigues Dos Santos	murilor	S	S	S
Spia Sociedade, Participações E Investimentos Da Amazônia Ltda	Classe III	7.327.725,77	Leogênio Gonçalves Gomes	leogeri	S	S	N
Tsa Química Do Brasil Ltda	Classe III	52.617,27	Amanda Garcez Gentile	ggenti	S	S	S
Vinmar International Ltd	Classe III	271.472,57	André Luiz Coloda	andrei	S	S	S
Acotech Comercio Varejista De Materiais	Classe IV	6.960,00	Bruno De Almeida Coelho	brunoc	S	S	S
Acqua Filtros Comercio e Servicos Ltda	Classe IV	3.210,00	Amanda Garcez Gentile	ggenti	S	S	S



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.

Mapa - sem liminares

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Ana Claudia Barreto Reis	Classe IV	8.169,28	Laís Costa Ramos	laisram	S	S	S
Andre Silva Da Franca 94788197553	Classe IV	5.128,68	Andre Silva Da França	P	S	S	S
Bahia Fitas Comercial Ltda	Classe IV	1.235,00	Claudia Maria Moreira Guimarães	P	S	S	S
Bahia RetentoresLtda	Classe IV	2.328,86	Vanessa Sousa De Oliveira	vaness	S	S	S
Bio Control Desinfetizadora Ltda	Classe IV	1.110,25	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	P	S	S	S
Coaco Companhia De Acos Ltda – Epp	Classe IV	2.917,00	Suzane Figueredo Fonseca	suzane	S	S	S
Csimoes Negocios Imobiliaris Ltda – Me	Classe IV	18.400,00	Aline Silva Miranda	alinem	S	S	S
Eccomar Solucoes Ambientais Ltda	Classe IV	4.181,96	Amanda Garcez Gentile	gggenti	S	S	S
G M Alves Solucoes Tecnologica-Me	Classe IV	6.332,10	Gustavo Martins Alves	P	S	S	S
Hs Resistencias Eletricas E Materiais El	Classe IV	5.277,00	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	P	S	S	S
Infinity Sistemas Ltda – Me	Classe IV	11.266,54	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	P	S	S	S
Jgsm Servicos Eireli	Classe IV	12.840,93	Aline Silva Miranda	alinem	S	S	S
Juliana Maiara Barreto Dos Santos-Me	Classe IV	4.455,00	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	P	S	S	S
Lc Adia - Locacao De VeiculosLtda	Classe IV	105.593,03	Emanuele De Oliveira Melo	financ	S	S	S
Lc Flex Comercio E Equip. Ltda Me	Classe IV	2.980,00	Aline Silva Miranda	alinem	S	S	S
Logica Comercio E Servicos Ltda – Me	Classe IV	2.957,67	Sérgio Roberto Vivas Fontoura	logica	S	S	S
Manancial Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.568,30	Claudia Maria Moreira Guimarães	P	S	S	S
Marcos Antoniobertocco Me	Classe IV	13.798,76	Vanessa Sousa De Oliveira	vaness	S	S	S
Mauricio Souza De Oliveira 00662081579	Classe IV	6.696,15	Mauricio Souza De Oliveira	P	S	S	S



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.

Mapa - sem liminares

AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
Metalurgica Balistieri	Classe IV	3.530,50	Lais Costa Ramos	laisram	S	S	S
Metalurgica Someqma Ltda (Adroaldo Santos Lima)	Classe IV	1.072,00	Amanda Garcez Gentile	ggenti	S	S	S
Metalurgica Valente Ltda	Classe IV	15.999,35	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	P	S	S	S
Ne Balancas Vendas Eservicos Ltda Me	Classe IV	3.174,49	Suzane Figueredo Fonseca	suzane	S	S	S
Pan Mec - Ind.E Com.De Equipamentos Ltda	Classe IV	2.420,00	Murilo Rodrigues Dos Santos	murilor	S	S	S
Pcm Ar Comprimido Ltda	Classe IV	4.798,89	Rodrigo Camarão Santana	rcama	S	S	S
Quest Negocios E Servicos Eireli-Me	Classe IV	38.377,19	Bruno De Almeida Coelho	brunoc	S	S	S
R & Co Consultoria EmpresarialLtda	Classe IV	40.000,00	Aline Silva Miranda	alinem	S	S	S
Radiotech Com E Serv De Manutencao Ltda	Classe IV	9.780,00	Amanda Garcez Gentile	ggenti	S	S	S
Renan Correia Bahis Eireli - Me	Classe IV	3.990,00	Murilo Rodrigues Dos Santos	murilor	S	S	S
Rficom Prod De Hig E Desc Ltda	Classe IV	1.105,65	Murilo Rodrigues Dos Santos	murilor	S	S	S
Romulo Santos Ferreira	Classe IV	6.000,00	Rômulo Santos Ferreira	P	S	S	S
Rosindo Pereira Lobo Juniorme	Classe IV	30.000,00	Bruno De Almeida Coelho	brunoc	S	S	S
Sam - Servico E Assessoria Em Manutencao	Classe IV	5.180,00	Bruno De Almeida Coelho	brunoc	S	S	S
T K S Comercio E Servicos De Telefonia L	Classe IV	4.050,00	Vanessa Sousa De Oliveira	vaness	S	S	S
Techlink Comercio E Servico Ltda	Classe IV	1.790,00	Murilo Rodrigues Dos Santos	murilor	S	S	S
Vilma Akemikaizuka - Me	Classe IV	5.000,00	Bruno De Almeida Coelho	brunoc	S	S	S
Vitra Ind E Com E Maq. Para Rafia Ltda (Diego Duarte Costa Azevedo Eireli)	Classe IV	3.842,30	Claudia Maria Moreira Guimarães	P	S	S	S
Wesley Prudencio De Souza	Classe IV	2.135,78	Lais Costa Ramos	laisram	S	S	S



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.

Mapa - sem liminares

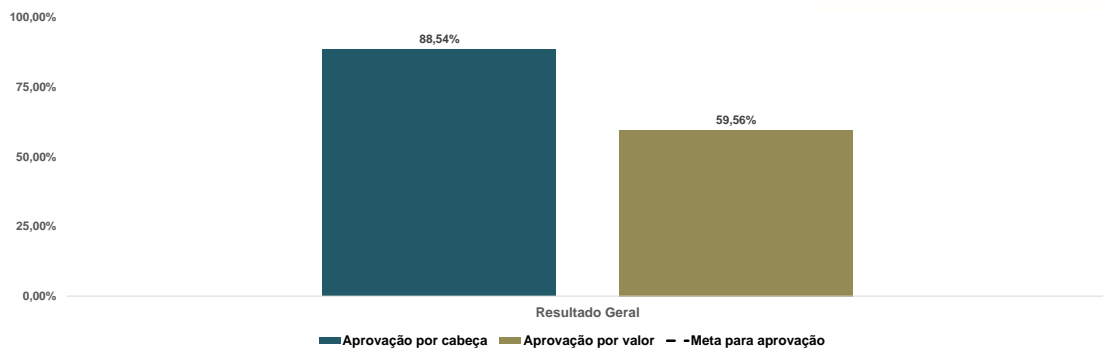
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



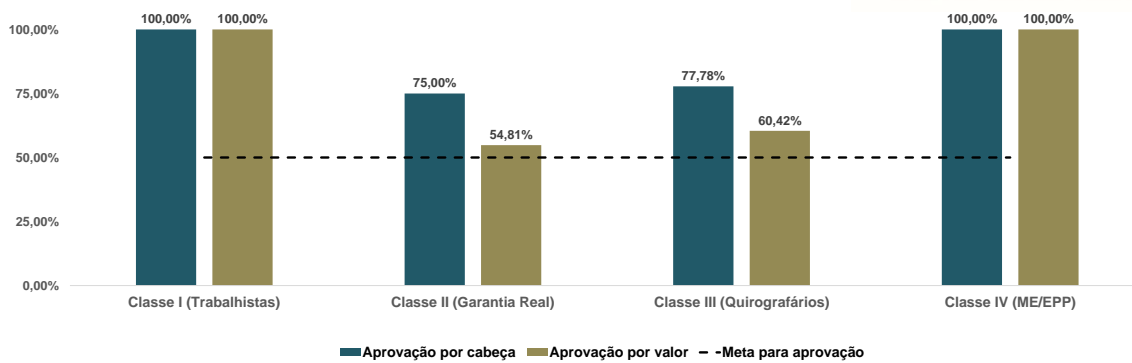
Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Assinatura	Habilitação	Presença	Voto
WI Materiais Eletricos Ltda	Classe IV	1.697,60	Claudia Maria Moreira Guimarães	P	S	S	S
Prime Suprimentos Industriais Eireli - M	Classe IV	2.040,00	Elielton Santos Vieira da Silva	eleilfor	S	S	S
Total	#	125.349.794,17	#	#	#	#	#



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Gráfico - sem eliminados
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Gráfico - Votação - sem eliminados
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
 Resultados - com liminares
 AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Quadro Resumo Votação	Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	6	340.017,05	-	-	6	340.017,05	-	-	6	340.017,05
	66,67%	36,81%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	5	24.818.809,99	-	-	5	24.818.809,99	2	12.518.764,36	3	12.300.045,63
	100,00%	100,00%			100,00%	100,00%	40,00%	50,44%	60,00%	49,56%
Credores Classe III (Quirografários)	45	91.986.678,74	-	-	45	91.986.678,74	10	34.730.373,41	35	57.256.305,33
	35,43%	94,55%			100,00%	100,00%	22,22%	37,76%	77,78%	62,24%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	42	414.390,26	-	-	42	414.390,26	-	-	42	414.390,26
	35,59%	20,11%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	98	117.559.896,04	-	-	98	117.559.896,04	12	47.249.137,77	86	70.310.758,27
	37,84%	93,98%			100,00%	100,00%	12,24%	40,19%	87,76%	59,81%



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa - com liminares
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Botelho, Carvalho, Horta, Ibraim, Spagno	Classe I	38.748,35	Verena Reverdy Lemos	S	S	S
Brazilio Bacellar Shirai Advogados	Classe I	4.897,46	Rodrigo Camarão Santana	S	S	S
Claudio Miro Araujo Caetano	Classe I	80.000,00	Hallanne Gabriella Carvalho Marques	S	S	S
Doralice Maria De Jesus Ferreira	Classe I	16.327,30	Claudia Maria Moreira Guimarães	S	S	S
Jefferson Jader Santos De Carvalho	Classe I	64.504,82	André Luis Santos de Santana	S	S	S
Machado Meyer, Sendacz E Opice Advogados	Classe I	135.539,12	Isadora Pereira Camargo	S	S	S
Af Serviços Financeiros Eireli	Classe II	3.988.659,89	Verena Pinheiro Santana	S	S	S
Banco Do Brasil S/A.	Classe II	2.378.764,36	Erika Akemi Yamamoto	S	S	N
Blackpartners Miruna Fundo De Invest. Direitos Cred. Não Padronizados ("Fidc Miruna") Ltda	Classe II	3.569.352,46	Verena Pinheiro Santana	S	S	S
Braskem S/A	Classe II	4.742.033,28	André Guimarães Avilés	S	S	S
Coface Do Brasil Serviços De Gerenciamento De Crédito Ltda (Coface Do Brasil Seauros De Credito	Classe II	10.140.000,00	Victor Pomares Alves	S	S	N
Abax Sistemas Ltda	Classe III	2.274,50	Bruno De Almeida Coelho	S	S	S
Af Serviços Financeiros Eireli	Classe III	25.279.101,27	Verena Pinheiro Santana	S	S	S
Afipol Associação Brasileirados	Classe III	2.330,00	Claudia Maria Moreira Guimarães	S	S	S
Airlet-Equip. De Ar Comprimido Ltda.	Classe III	5.776,78	Murilo Rodrigues Dos Santos	S	S	S
Alcatec Produtos Sinteticos Ltda.	Classe III	127.296,02	Rodrigo Camarão Santana	S	S	S
Ariovaldo De Souza Cabral 37406051891	Classe III	37.450,00	Bruno De Almeida Coelho	S	S	S



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa - com liminares
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Artflex Industria De Rotulos Ltda	Classe III	104.737,60	Amanda Garcez Gentile	S	S	S
B&R Automacao Industrial Ltda.	Classe III	1.182,08	Vanessa Sousa de Oliveira	S	S	S
Bahia Containers Locacao E Comercio Ltda	Classe III	1.158,36	Antonio Jose Bacelar Junior	S	S	N
Banco Do Brasil S/A.	Classe III	6.866.983,23	Erika Akemi Yamamoto	S	S	N
Banco Paulista S.A	Classe III	3.753.000,03	Guilherme De Morais Sant Ana	S	S	N
Bbm Bocom	Classe III	4.689.963,15	Marcelo Mattos Fernandes	S	S	N
Big Bag Bahia Embalagens Ltda	Classe III	63.407,50	Claudia Maria Moreira Guimarães	S	S	S
Blackpartners Miruna Fundo De Investimento Em Direitos Creditorios Nao Padronizados (Créditos)	Classe III	28.506.084,70	Verena Pinheiro Santana	S	S	S
Caixa Economica Federal	Classe III	3.697.848,66	Tetsmara Junqueira Ledo	S	S	N
Cavemac Ind. Com. De Maq. Exp. Imp.	Classe III	23.195,42	Suzane Figueredo Fonseca	S	S	S
Centroeste Residuos Ltda.	Classe III	2.985,90	Lizandra Guizzi	S	S	S
Cia De Eletric. Do Est. Da Bahia-Coelba	Classe III	401.646,07	João Filipe Carneiro Ribeiro	S	S	N
Clicherlux Ind. E Com. De Cliches E Matr	Classe III	5.785,13	Laís Costa Ramos	S	S	S
Coface Do Brasil Serviços De Gerenciamento De Crédito Ltda (Coface Do Brasil Seauros De Credito)	Classe III	10.637,80	Victor Pomares Alves	S	S	N
Comerc Energia Ltda.	Classe III	6.285,00	Luciana Rachel Da Silva Porto	S	S	S
Confiaço Comercio De Ferro E Aço	Classe III	1.627,60	Laís Costa Ramos	S	S	S
Coopercam –Cooperativa De Prestacao De	Classe III	12.992,10	Claudia Maria Moreira Guimarães	S	S	S
Cremers.A.	Classe III	3.151,99	Micheli Cristiani Bauer	S	S	N



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
 Mapa - com liminares
 AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Energisa Mato Grosso - Distribuidora De	Classe III	9.894,16	Takechi Iuasse	S	S	S
Europack Ne Nordeste Inde Com E Prod T.	Classe III	39.322,24	Vanessa Sousa De Oliveira	S	S	S
Executiva Com. De Maq.Equip.Ltda.	Classe III	3.217,00	Laís Costa Ramos	S	S	S
Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Invista Fornecedores Mb	Classe III	7.978.258,35	Vitor Athayde De Moraes	S	S	N
Grpk Industria E Comercio De Produtos Te	Classe III	8.807,38	Aline Silva Miranda	S	S	S
Karina Ind. E Com.De Plasticos Ltda	Classe III	295.545,75	Mariana Miranda O. Gomes	S	S	S
L. Amorim Com. E Loc. De Equipamentos Lt	Classe III	46.329,05	Murilo Rodrigues Dos Santos	S	S	S
Maschinenfabrik Starlinger Co Ges M B (Starlinger & Co. Gesellschaft M.B.H.)	Classe III	786.366,18	Christiane Moraes Lemgruber	S	S	S
Milene Dos Reis Maia	Classe III	1.309,99	Suzane Figueredo Fonseca	S	S	S
Nordeste Tubetes Embalagens Ltda – Me	Classe III	28.343,15	Suzane Figueredo Fonseca	S	S	S
Norpack Ind.E Com.De Prod. Plasticos Ltd	Classe III	1.399.968,74	Rodrigo Camarão Santana	S	S	S
Partner Manutencao De Equipamentos Indus	Classe III	8.200,00	Rodrigo Camarão Santana	S	S	S
Pessoa & Pessoa Advogados Associados S/C	Classe III	33.234,31	Laís Costa Ramos	S	S	S
Reise Reis Advogados S/C	Classe III	13.114,93	Rodrigo Camarão Santana	S	S	S
Sapore S.A.	Classe III	59.146,00	Bruno De Almeida Coelho	S	S	S
Sind Dos Trab Nas Ind De Mat Plasticos	Classe III	4.306,60	Suzane Figueredo Fonseca	S	S	S
Sind Ind Fiacao E Tecelagem Da Bahia	Classe III	2.150,34	Laís Costa Ramos	S	S	S
Sol Nordeste Ltda	Classe III	10.448,07	Murilo Rodrigues Dos Santos	S	S	S



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa - com liminares
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Spia Sociedade, Participações E Investimentos Da Amazônia Ltda	Classe III	7.327.725,77	Leogênio Gonçalves Gomes	S	S	N
Tsa Quimica Do Brasil Ltda	Classe III	52.617,27	Amanda Garcez Gentile	S	S	S
Vinmar International Ltd	Classe III	271.472,57	André Luiz Coloda	S	S	S
Acotech Comercio Varejista De Materiais	Classe IV	6.960,00	Bruno De Almeida Coelho	S	S	S
Acqua Filtrros Comercio e Servicos Ltda	Classe IV	3.210,00	Amanda Garcez Gentile	S	S	S
Ana Claudia Barreto Reis	Classe IV	8.169,28	Laís Costa Ramos	S	S	S
Andre Silva Da Franca 94788197553	Classe IV	5.128,68	Andre Silva Da França	S	S	S
Bahia Fitas Comercial Ltda	Classe IV	1.235,00	Claudia Maria Moreira Guimarães	S	S	S
Bahia RetentoresLtda	Classe IV	2.328,86	Vanessa Sousa De Oliveira	S	S	S
Bio Control Desintetizadora Ltda	Classe IV	1.110,25	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	S	S	S
Coaco Companhia De Acos Ltda – Epp	Classe IV	2.917,00	Suzane Figueredo Fonseca	S	S	S
Csimoes Negocios Imobiliarios Ltda – Me	Classe IV	18.400,00	Aline Silva Miranda	S	S	S
Eccomar Solucoes Ambientais Ltda	Classe IV	4.181,96	Amanda Garcez Gentile	S	S	S
G M Alves Solucoes Tecnologica-Me	Classe IV	6.332,10	Gustavo Martins Alves	S	S	S
Hs Resistencias Eletricas E Materiais El	Classe IV	5.277,00	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	S	S	S
Infinity Sistemas Ltda – Me	Classe IV	11.266,54	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	S	S	S
Jgm Servicos Eireli	Classe IV	12.840,93	Aline Silva Miranda	S	S	S
Juliana Maiara Barreto Dos Santos-Me	Classe IV	4.455,00	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	S	S	S



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
 Mapa - com liminares
 AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Lc Adia - Locacao De VeiculosLtda	Classe IV	105.593,03	Emanuele De Oliveira Melo	S	S	S
Lc Flex Comercio E Equip. Ltda Me	Classe IV	2.980,00	Aline Silva Miranda	S	S	S
Logica Comercio E Servicos Ltda - Me	Classe IV	2.957,67	Sérgio Roberto Vivas Fontoura	S	S	S
Manancial Extintores Ltda-Me	Classe IV	2.568,30	Claudia Maria Moreira Guimarães	S	S	S
Marcos Antonibertocco Me	Classe IV	13.798,76	Vanessa Sousa De Oliveira	S	S	S
Maurício Souza De Oliveira 00662081579	Classe IV	6.696,15	Maurício Souza De Oliveira	S	S	S
Metalurgica Balistieri	Classe IV	3.530,50	Laís Costa Ramos	S	S	S
Metalurgica Someqma Ltda (Adroaldo Santos Lima)	Classe IV	1.072,00	Amanda Garcez Gentile	S	S	S
Metalurgica Valente Ltda	Classe IV	15.999,35	Marcus Vinicius De Oliveira Dos Santos	S	S	S
Ne Balancas Vendas E servicos Ltda Me	Classe IV	3.174,49	Suzane Figueredo Fonseca	S	S	S
Pan Mec - Ind.E Com.De Equipamentos Ltda	Classe IV	2.420,00	Murilo Rodrigues Dos Santos	S	S	S
Pcm Ar Comprimido Ltda	Classe IV	4.798,89	Rodrigo Camarão Santana	S	S	S
Quest Negocios E Servicos Eireli-Me	Classe IV	38.377,19	Bruno De Almeida Coelho	S	S	S
R & Co Consultoria EmpresarialLtda	Classe IV	40.000,00	Aline Silva Miranda	S	S	S
Radiotech Com E Serv De Manutencao Ltda	Classe IV	9.780,00	Amanda Garcez Gentile	S	S	S
Renan Correia Bahis Eireli - Me	Classe IV	3.990,00	Murilo Rodrigues Dos Santos	S	S	S
Rflcom Prod De Hig E Desc Ltda	Classe IV	1.105,65	Murilo Rodrigues Dos Santos	S	S	S
Romulo Santos Ferreira	Classe IV	6.000,00	Rômulo Santos Ferreira	S	S	S



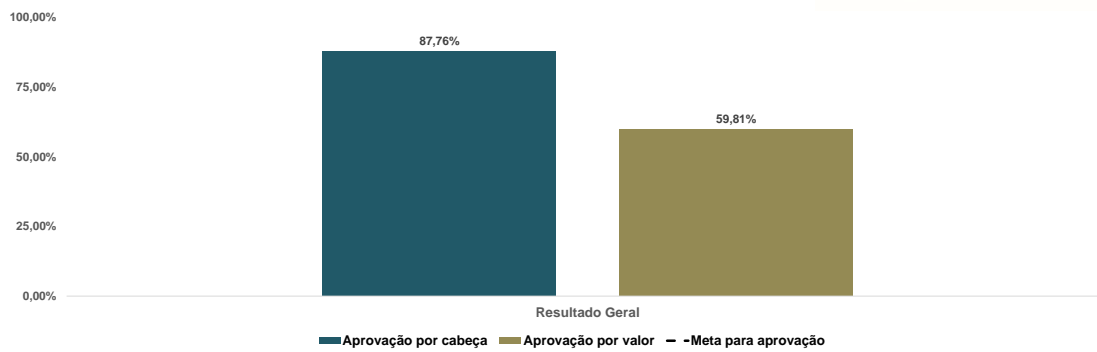
Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Mapa - com liminares
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



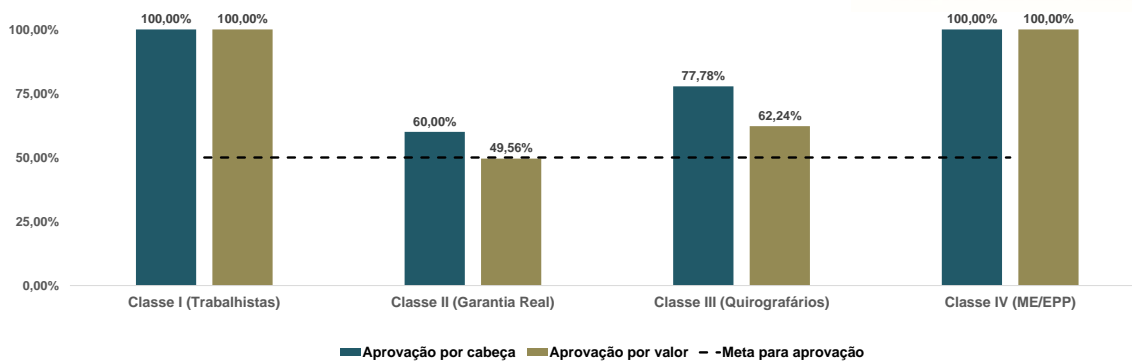
Credores	Classificação do Crédito	Valor do crédito	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
Rosindo Pereira Lobo Juniores	Classe IV	30.000,00	Bruno De Almeida Coelho	S	S	S
Sam - Servico E Assessoria Em Manutencao	Classe IV	5.180,00	Bruno De Almeida Coelho	S	S	S
T K S Comercio E Servicos De Telefonica L	Classe IV	4.050,00	Vanessa Sousa De Oliveira	S	S	S
Techlink Comercio E Servico Ltda	Classe IV	1.790,00	Murilo Rodrigues Dos Santos	S	S	S
Vilma Akemikaizuka - Me	Classe IV	5.000,00	Bruno De Almeida Coelho	S	S	S
Vitra Ind E Com E Maq. Para Rafia Ltda (Diego Duarte Costa Azevedo Eireli)	Classe IV	3.842,30	Claudia Maria Moreira Guimarães	S	S	S
Wesley Prudencio De Souza	Classe IV	2.135,78	Lais Costa Ramos	S	S	S
WI Materiais Eletricos Ltda	Classe IV	1.697,60	Claudia Maria Moreira Guimarães	S	S	S
Prime Suprimentos Industriais Eireli - M	Classe IV	2.040,00	Elielton Santos Vieira da Silva	S	S	S
Total	#	125.089.589,68	#	#	#	#



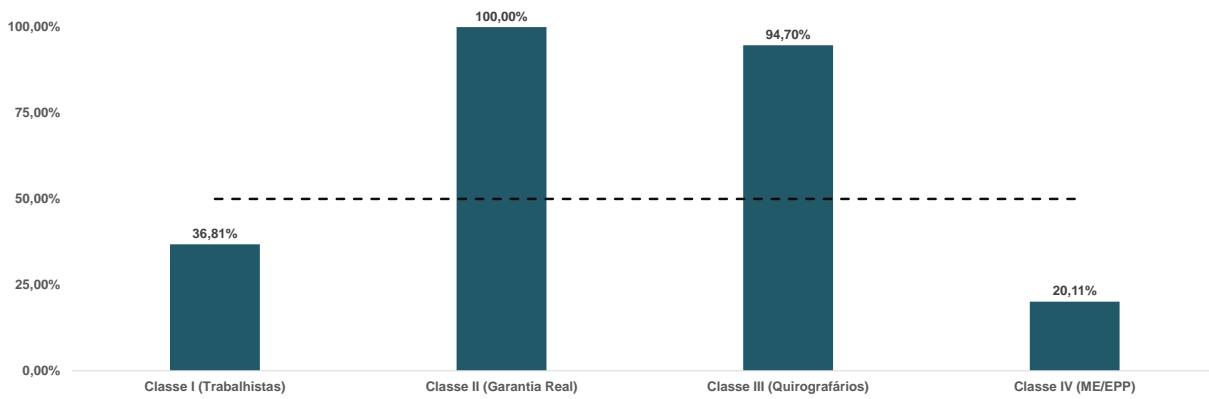
Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Gráfico - com liminares
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Gráfico - Votação - com liminares
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001
Votação necessária para aprovação: 50,00%



Cata Tecidos e Embalagens Ltda.
Gráfico Quórum - instalação com mais de 50% de presenças por valor em cada classe
AGC - 13.06.2022 / Processo n.º 8077365-15.2019.8.05.0001



Declaração de Voto com Reserva de Direitos

O **Banco do Brasil S.A.**, na qualidade de credor do “Grupo Cata Tecidos”, composto por **CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., BB FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA, CD EMBALAGENS LTDA, CONTENE LTDA, SPIN SOCIEDADE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA** devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar sua Declaração de Voto, reiterando todos os termos de suas petições e manifestações anteriores, para expressamente ressaltar os seus direitos de crédito.

1 – O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de alteração, novação, renúncia, desistência e/ou liberação de quaisquer de seus direitos relacionados às **garantias reais e pessoais** (avalistas/fiadores, devedores solidários e garantidores) que possui, em prestígio aos **artigos 49, § 1º e 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005**, bem como da suspensão das ações e execuções em curso em face de garantidores, avalistas e fiadores. Este Credor somente considerará quitadas as obrigações dos demais devedores, garantidores, avalistas e fiadores quando cumpridos todos os termos dos contratos originalmente pactuados, ficando ressaltado seu direito de exigir seus créditos, de acordo com os termos contratados e por todas as formas prescritas no direito.

2 - A alienação de ativos das Recuperandas deverá obedecer a forma do **artigo 142, inciso I, da Lei nº 11.101/2005**, portanto, exigirá prévia e expressa autorização dos respectivos credores detentores das garantias vinculadas aos ativos a serem alienados de modo que os credores não se obrigam a suprimir ou substituir qualquer garantia real de sua titularidade para fins de alienação de ativos gravados, assim como não reconhece qualquer disposição ou ato de venda que importe na supressão dos direitos inerentes à qualidade da garantia, nos moldes do artigo 59, caput c/c o artigo 50, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, assim como também, é contrário à extensão dos efeitos do Plano de Recuperação Judicial aos créditos não sujeitos à Recuperação Judicial ou a qualquer outro, por aplicação do art. 49, § 1º da LFR.

3 - A quitação de obrigações por meio de compensação de valores somente será lícita se ambos os créditos a serem compensados forem anteriores à distribuição do pedido de recuperação ou se ambos tiverem nascido após a distribuição do pedido. Não se tolera que créditos anteriores ao pedido de recuperação, portanto sujeitos ao efeito da novação, sejam compensados com créditos nascidos após a distribuição da ação, sob pena de configuração do crime de fraude a credores previsto no artigo 168 da Lei 11.101/2005.

4 - Eventuais alterações do Plano, na hipótese de sua aprovação pela AGC, não poderão ser propostas após a sentença de encerramento da recuperação judicial e deverão se submeter às hipóteses do artigo 73 da LRF.

A presente declaração não é exaustiva, sendo que o Banco do Brasil se resguarda no direito de apresentar a integralidade da sua discordância em eventual recurso.



DECLARAÇÃO DE VOTO

Declarante: Banco Paulista S.A;

Referência: Assembleia Geral de Credores Grupo Cata – 13.06.2022;
Recuperação Judicial atuada sob o nº 8077365-15.2019.8.05.0001.

De plano, o Banco Paulista S.A manifesta contrariedade aos termos do Plano de Recuperação Judicial.

Nos termos orientados durante a Assembleia Geral de Credores, por meio da presente Declaração de Voto, encaminho as observações realizadas pelo Banco Paulista sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Cata, bem como sobre as medidas requeridas de adoção.

Apesar de o direito de crédito de titularidade do Banco Paulista ser de natureza extraconcursal, a ser reconhecida após o Agravo em Recurso Especial atuado sob o nº 2.101.241 / BA (2022/0096363-1), bem como pela Impugnação de Crédito atuada sob o nº 8000845-05.2022.8.05.0164, por formalidade legal, foi exercido o direito de voto, o qual é expresso através do presente.

Ademais, imperiosa apresentação de considerações acerca do Plano de Recuperação Judicial, no que tange à proposta de pagamento aos Credores Quirografários.

As Recuperandas sugerem o pagamento de 10% (dez por cento) do crédito listado no Quadro Geral de Credores, após carência de 05 (cinco) anos, contados da publicação da imaginada homologação do Plano de Recuperação Judicial, acrescido de ínfima correção monetária pela Taxa Referencial (“TR”) e incidência de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano).

Superado o período de carência, as Recuperandas propõem o pagamento do crédito dos Credores Quirografários em 20 (vinte) longos anos, mediante pagamento de 01 (uma) parcela anual, **sem programação alguma**, podendo ser realizados em dias aleatórios, que suprime a possibilidade de programação financeira para o recebimento dos valores, fatores que evidenciam o desfavorecimento do recebimento dos créditos, pelos credores.

Para se avaliar o sacrifício imposto aos credores devemos considerar, conjuntamente, os seguintes critérios: deságio aplicado, prazo de carência, prazo para pagamento e critério de atualização monetária da dívida, por classe de credores.

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1.471 – 2º andar – CEP 01311-200/SP

+55 11 3171-0021

www.silveiralaw.com.br



Primeiramente, é inaceitável a cláusula que prevê deságio excessivo de 90% (noventa por cento) do valor dos créditos de titularidade dos Credores listados na Classe Quirografária; ou seja, não bastasse o fato de os Credores suportarem o inadimplemento dos Recuperandos há anos, agora se deparam com nova punição injustificada: Deságio completamente abusivo.

Como dito anteriormente, a proposta de pagamento apresentada pelos Recuperandos não representa o equilíbrio das relações contratuais que preconiza o Código Civil e o artigo 47, da Lei 11.101/2005, pois, notadamente, estamos diante de um abuso de direito que os devedores têm a intenção de exercer, sendo inexistente a harmonização entre o restabelecimento da saúde financeira das empresas e atendimento aos interesses de seus credores.

Infelizmente, a reprovável postura de apresentação de Planos de Recuperação Judicial que representam, na verdade, uma tentativa de remissão de dívidas, é medida comumente adotado e, acertadamente, rechaçado pelos Tribunais de Justiça Estaduais.

Não bastasse o absurdo deságio proposto, os Recuperandos sugerem que, após carência de 05 (cinco) anos, contados da imaginada homologação do Plano de Recuperação Judicial, os valores sejam acrescidos de ínfima correção monetária pela Taxa Referencial (“TR”) e incidência de juros de 1% a.a. (um por cento ao ano).

Os encargos financeiros propostos e aceitos propostos pelos Recuperandos se mostram abaixo dos parâmetros legais estabelecidos, valendo apontar por referência o artigo 406, do CC, que estabelece juros de mora de 1% a.m. (um por cento ao mês), enquanto o reprovável Plano de Recuperação Judicial prevê a ínfima proporção de 1% a.a. (um por cento ao ano), em flagrante violação à lei.

Portanto, impor um sacrifício de 90% (noventa por cento) do crédito, com correção monetária praticamente insignificante, configura grave ofensa ao direito creditório, violando, inclusive, o direito de propriedade e da boa-fé que rege as relações empresariais e, sobretudo, viola frontalmente os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, o que não se admite.

Cumulativamente à ínfima incidência de juros anual sobre os créditos remanescentes que os Recuperandos maliciosamente se propõem a pagar, sugerem que os valores sejam atualizados pela TR, em mais uma demonstração de desprezo para com os Credores.



É de conhecimento geral que a TR não exerce o papel de atualizar a moeda, visto que há muito o seu índice é 0 (zero) há mais de 02 (dois) anos e a sua utilização para adimplemento das obrigações junto aos credores, além de representar evidente prejuízo àqueles que confiaram em sua lisura, reflete a desídia que os Recuperandos enfrentam o seu comportamento inadimplente.

Inadmissível a utilização da TR como forma de atualização monetária dos valores submetidos ao procedimento Recuperacional.

Dessa forma, pelo mínimo de bom senso, não se pode admitir que o Plano de Recuperação Judicial proponha, além do pagamento do passivo em prestações a serem cumpridas por longos anos, prestações que sequer os credores tenham ciência do valor, podendo esses, serem valores ínfimos se considerados em proporção aos créditos arrolados.

Como se isso não bastasse, o plano aprovado prevê prazo de carência de 05 (cinco) anos, contados da concessão da Recuperação Judicial, para pagamento da primeira parcela.

Cabe lembrar que o art. 61, da Lei 11.101/2005, estabelece o prazo de 02 (dois) anos para a fiscalização da Recuperação Judicial, independentemente de prazo de carência, situação que no caso em tela não possibilitaria a efetiva fiscalização do Administrador Judicial sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, deixando os Credores à mercê dos Recuperandos que, notadamente, buscam medidas absurdas para corte (e remissão) das dívidas que contraíram.

Mais uma vez, os Recuperandos propõem se beneficiar do inadimplemento, na mesma medida em que seus Credores amargam todos seus prejuízos de mãos atadas.

Por fim, inadmissível, ainda a aceitação de novação com relação aos coobrigados.

No que tange à Cláusula do Plano de Recuperação Judicial, que isenta os coobrigados do adimplemento das obrigações que contraíram junto aos credores, por força de imaginada aprovação em AGC e homologação do Plano de Recuperação Judicial, imperiosa que seja excluída do Plano de Recuperação Judicial.

Mister esclarecer às Recuperandas que eventual aprovação do Plano de Recuperação Judicial acarreta em novação das obrigações apenas contraídas por estes, com manutenção das



garantias prestadas por terceiros, **que se mantém responsáveis pelo adimplemento das obrigações contraídas**, consoante preceituado pelo o artigo 59, da Lei 11.101/2005. Vejamos:

Sendo certo a manutenção das garantias prestadas por terceiros, ainda que que o Plano de Recuperação Judicial tenha sido aprovado em AGC e homologado pelo D. Juízo Recuperacional, é plenamente possível que os credores persigam a satisfação de seu direito de crédito contra os coobrigados, consoante permissivo do artigo 275, do Código Civil (“CC”).

Nota-se que a proposta do Plano de Recuperação Judicial é feita, tão somente, pelos Recuperandos, para pagamento parcial do débito existente e submetido ao Juízo Recuperacional; não foi levado em conta, pelos Recuperandos que, além destas, seus fiadores, conjuntamente, também são responsáveis pelo adimplemento de suas obrigações frente aos Credores e que, ainda, que adimplam com parte das obrigações, aqueles ainda serão obrigados, solidariamente, pelo remanescente.

Neste sentido, a Credora aproveita para ressaltar os termos da Súmula 581, do STJ e, conjuntamente, o julgamento do Recurso Especial nº 1.794.209/SP, ocorrido em 12.05.2021, em que é exarado o **entendimento de que a supressão de obrigação dos coobrigados somente gera efeito se manifestado expressamente pelo credor, ATO NÃO REALIZADO PELO BANCO PAULISTA**.

Desta forma, é patente que os termos colocados no Plano de Recuperação Judicial que eximem os coobrigados de adimplirem com obrigações remanescentes sejam declarados nulas, sem atribuição de efeitos aos credores e às Recuperandas, por violarem, frontalmente, os termos do artigo 59, da Lei 11.101/2005; o artigo 275, do CC; a Súmula 581, do STJ, além de Jurisprudência do Colendo STJ.

São Paulo, 13 de junho de 2022.

Guilherme de Moraes Sant’Ana
OAB/SP 435.491

SÃO PAULO

Av. Paulista, 1.471 – 2º andar – CEP 01311-200/SP

+55 11 3171-0021

www.silveiralaw.com.br

4



DECLARAÇÃO DE VOTO

O **BANCO BOCOM BBM S/A** (atual denominação social do Banco BBM S.A.), sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, 398, 7º andar, parte, Comércio, na Cidade de Salvador — BA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69, e com filiais na Avenida Barão de Tefé, nº 34, 20º e 21º andar, Saúde, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0002-40, e na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, vem, por seus advogados já qualificados e habilitados, na qualidade de credor da **CATA TECIDOS E EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A. e outras** (BB FÉRTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIG BAGS LTDA., CD EMBALAGENS LTDA., CONTENE LTDA. ME e SPIN – SOCIEDADE, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.), e devidamente habilitado a participar da Assembleia Geral de Credores, convocada nos termos do artigo 35 da Lei nº 11.101/2005, neste ato representado por seu advogado, vem solicitar que conste na respectiva Ata as seguintes ressalvas:

O **BANCO BOCOM BBM S/A** vem manifestar sua discordância aos aspectos e circunstâncias a seguir elencados:

- i. Expressa discordância com as previsões do plano que estabelecem a liberação de qualquer garantia de aval prestada pelas Recuperandas ou seus coobrigados e avalistas nos contratos e nas operações de crédito das dívidas objeto deste processo, especialmente os seguintes termos: *“Com a aprovação do plano, nos termos do art. 59 da Lei 11.101/05, dar-se-á a novação de todas as dívidas a ele sujeitos, que serão pagos na forma estabelecida no plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, convenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias reais e fidejussórias ficam suprimidas, sendo substituídas pelas previsões que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.”*;
- ii. Expressa discordância com as previsões do plano que estabelecem a liberação da responsabilidade assumida pelos




coobrigados e avalistas das Recuperandas nos contratos e nas operações de crédito das dívidas objeto deste processo, especialmente os seguintes termos: *"Os credores não mais poderão, a partir da data da homologação judicial do plano, ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito de valor líquido contra as Recuperandas e coobrigados; executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer crédito contra as Recuperandas e coobrigados; penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas e coobrigados para satisfazer seus créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos das Recuperandas e coobrigados; criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas e coobrigados para assegurar o pagamento de seus créditos; reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e coobrigados; e buscar a satisfação de seus créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais porventura em curso contra as Recuperandas e coobrigados relativas aos créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas."*


iii. Expressa discordância com os termos do plano de recuperação judicial, votando pela sua rejeição.

A presente declaração não é exaustiva. O **BANCO BOCOM BBM S/A** resguarda o direito de apresentar novas manifestações e, se o caso, eventual recurso.

BANCO BOCOM BBM S.A.


José Roberto de Castro Neves
OAB/RJ 85.888


Paulo Renato Jucá
OAB/RJ 155.307


Luis Roberto Cordeiro Guerra
OAB/RJ 154.047


Marcelo Mattos Fernandes
OAB/RJ 217.408



De: AGC Virtual <agcvirtual@orgamessencial.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de junho de 2022 15:41
Para: andre@lites.com.br
Assunto: Fwd: Ressalva Braskem - AGC Grupo Cata [IWOV-SP.FID1603954]

----- Forwarded message -----

De: Guimarães Avillés, André <Andre.Aviles@vpbg.com.br>
Date: seg., 13 de jun. de 2022 às 15:29
Subject: Ressalva Braskem - AGC Grupo Cata [IWOV-SP.FID1603954]
To: agcvirtual@valoraservicos.com.br <agcvirtual@valoraservicos.com.br>
Cc: Alves, Víctor <victor.alves@vpbg.com.br>, 2_39931_ BRASKEM S_A_ Recuperação Judicial nº 8077365_15_2019_8_05_0001_ Grupo Cata _ContractPod 103813_ Correspondências e e_mails <{[F1603954}.SP@worksite365.vpbg.com.br](mailto:F1603954.SP@worksite365.vpbg.com.br)>

Prezados, boa tarde!

Conforme registrado na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 13.6.2022, às 14h00, Braskem votou pela aprovação do Plano, com ressalva expressa de que a cláusula que prevê a novação dos créditos não se entende aos devedores coobrigados.

Atenciosamente,

André Avillés



André Guimarães Avillés

T +55 11 2117 3415 | C +55 11 99203 1369
andre.aviles@vpbg.com.br
Website

Vella Pugliese Buosi e Guidoni Advogados
Rua São Tomé, 86 - 17º andar, São Paulo, SP, 04551-080, Brasil

CONNECTING YOU TO THE WORLD

Este email pode ser confidencial e protegido por privilégios legais. Se você não é o destinatário pretendido, a divulgação, cópia, distribuição e uso são proibidos; favor nos informe imediatamente e exclua esta cópia do seu sistema. Consulte www.vpbg.com.br para avisos legais.



ZOOM MEETINGS - MENSAGENS DO CHAT

01:51:51 Amanda Garcez Gentile: Boa! Meu áudio não está funcionando

01:51:59 Amanda Garcez Gentile: Vou sair e entrar de novo

02:23:04 Leogenio Gomes: estamos sem áudio

02:52:07 Rebeca: O microfone está no mudo

02:52:22 Guilherme de Moraes Sant'Ana - Banco Paulista: O Microfone do Administrador Judicial está mudo

02:57:44 Fabrício Passos Magro: A presente AGC está sendo gravada em sistema audiovisual e transmitida ao vivo pelo canal "AGC Virtual" pela plataforma YouTube. A íntegra da gravação permanecerá armazenada na plataforma, disponível para consulta pública. A participação de todos no ato implica na cessão dos direitos de imagem para tanto

02:57:51 Fabrício Passos Magro: Durante o ato todos deverão permanecer com as câmeras abertas e microfones fechados. A palavra deverá ser solicitada pelo botão "levantar a mão" que se localiza na barra inferior de ferramentas da plataforma. A concessão da palavra será dada pela Administração Judicial, por ordem de solicitação e no momento oportuno

02:57:57 Fabrício Passos Magro: Link da transmissão ao vivo via YouTube:

02:58:18 Fabrício Passos Magro:
https://www.youtube.com/watch?v=5pstmaCZ0qU&ab_channel=AGCVirtual

02:58:48 Fabrício Passos Magro: Link para acesso ao PRJ:

02:59:04 Fabrício Passos Magro: https://lcscadv-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/josearnaldo_lcsc_com_br/EgdliCJ8q1dHrfvPwMiSWpsBsUHj8tn7xqHLqx2V3fUoxg?e=5EqRSZ

02:59:28 Fabrício Passos Magro: Declarações e ressalvas de voto devem ser enviadas para o seguinte e-mail:

02:59:41 Fabrício Passos Magro: agcvirtual@valoraservicos.com.br

03:09:44 Fundo Invista MB - Vitor Athayde de Moraes: Caros, está no mudo

03:10:10 Guilherme de Moraes Sant'Ana - Banco Paulista: Microfone está no mudo

03:10:17 Christiane Lemgruber: Microfone AJ mudo

03:10:33 Luciana Porto: não estamos escutando as deliberações

03:22:17 Fabrício Passos Magro: Mais uma vez reforçando o e-mail para o envio de declarações e ressalvas

03:22:26 Fabrício Passos Magro: agcvirtual@valoraservicos.com.br

03:24:20 Ana Amélia Fornazari: Cortou o som

03:24:33 Guilherme de Moraes Sant'Ana - Banco Paulista: O e-mail para envio de ressalvas apresenta problemas

03:24:40 Guilherme de Moraes Sant'Ana - Banco Paulista: O e-mail retornou



03:24:59 Guilherme de Moraes Sant'Ana - Banco Paulista:
agcvirtual@valoraserviços.com.br (agcvirtual@valoraserviços.com.br)

"Não foi possível entregar a sua mensagem. O Sistema de Nomes de Domínio (DNS) relatou que o domínio do destinatário não existe."

03:25:04 Fabrício Passos Magro: Segue novamente o e-mail

03:25:26 Fabrício Passos Magro: agcvirtual@valoraserviços.com.br

03:25:42 Fabrício Passos Magro: Sem o "ç", mas com "c"

03:37:09 Fabrício Passos Magro: O Sr.(a) concorda com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial?

SIM – aprova

NÃO – rejeita

ABSTENÇÃO – se abstém do direito de votar

03:39:17 João Ribeiro - Coelba: Não estou conseguindo ouvir direito as deliberações,então gostaria de consignar que a Coelba REJEITA o Plano apresentado.

03:41:07 Verena Reverdy - Botelho Advogados: Sim

03:41:55 Rodrigo Camarão: sim, favorável

03:42:33 Hallanne Carvalho- Adv. Rte: favorável

03:44:51 Machado Meyer - Isadora Camargo: Sim

03:44:53 André Santana oab 48598 BA: sim, favorável

03:45:50 Verena Pinheiro Santana: Favorável

03:46:42 André Avillés - Braskem: Braskem vota pela aprovação do Plano, com ressalva expressa de que a cláusula que prevê a novação dos créditos não se entende aos coobrigados.

03:47:19 Victor Alves: Não, rejeição

03:47:30 Leogênio Gonçalves Gomes: Concordo com a aprovação do plano, mas não concordo com as propostas do plano para pagamentos dos créditos.

03:47:59 Bruno Coelho: Sim, favorável

03:48:41 Murilo Rodrigues: Sim. Favorável

03:49:14 Amanda Garcez Gentile: Favorável

03:50:09 Vanessa Sousa de Oliveira: Sim, favorável

03:51:11 Antonio Jose Bacelar Junior: Não, rejeição

03:52:02 Banco do Brasil - Erika Akemi Yamamoto: Contra

03:52:17 Guilherme de Moraes Sant'Ana - Banco Paulista: BANCO PAULISTA S.A -
CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TAMBÉM HÁ EXPRESSA



REJEIÇÃO PELA EXONERAÇÃO DOS COBRIGADOS, EM EVENTUAL APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

03:52:50 Marcelo Fernandes: Não. Rejeição. Ressalvas enviadas por e-mail

03:53:40 Tetsmara Ledo: "Não" . A reprovação se justifica pelo não enquadramento do PRJ aos parâmetros econômicos/financeiros mínimos estabelecidos pela Caixa.

03:54:01 ADV. Suzane Figueredo: Sim.

03:54:22 Lizandra Guizzi: Favorável

03:56:31 Laís Ramos. OAB/BA 47.161: Favorável

03:57:04 Luciana Porto: sim pela aprovação

03:57:21 Cremer S.A - Micheli Bauer: Não

03:57:49 Takechi Iuasse: sim, favorável

03:58:07 Fundo Invista MB - Vitor Athayde de Moraes: Não - rejeição.

03:58:43 Aline Silva Miranda: favorável

03:59:02 KARINA IND. E COM. DE PLAST - ADV MARIANA GOMES OAB/SP315.084:
KARINA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS: SIM

03:59:22 Christiane Lemgruber: Sim, favoravel

03:59:33 Leogênio Gonçalves Gomes: Rejeição. Ressalvas serão enviadas por e-mail.

04:00:41 ANDRE COLODA: VINMAR PELA APROVAÇÃO DO PALNO

04:01:13 Emanuele de Oliveira Melo: Sim, favorável.

04:01:30 Sergio: Sim

04:01:50 Eleilton Vieira: Sim

04:31:49 Emanuele de Oliveira Melo: sim

04:45:43 Christiane Lemgruber: favor repetir ID

04:49:04 Fabrício Passos Magro: ID 206477576

04:50:49 Christiane Lemgruber: obrigada

04:53:07 CEF - Rafael Cal: Prezados, não identifiquei na Ata referência às manifestações encaminhadas por e-mail.

04:53:13 CEF - Rafael Cal: Seria possível confirmar, e, caso confirmada ausência, incluir essa observação?

04:56:29 Hallanne Carvalho- Adv. Rte: pode repetir?

04:56:41 Hallanne Carvalho- Adv. Rte: áudio ruim

05:05:50 André Avillés - Braskem: Não recebi o link

05:05:51 Takechi Iuasse: áudio muito baixo



05:06:12 André Avillés - Braskem: Andre.Aviles@vpbg.com.br
05:06:35 Emanuele de Oliveira Melo: não recebi o e-mail -
financeiro@novisattransportes.com.br
05:06:45 Cremer S.A - Micheli Bauer: Ainda não recebi
05:06:53 Banco do Brasil - Erika Akemi Yamamoto: Ainda não recebi o link.
05:07:29 André Avillés - Braskem: Não recebi.
05:07:41 André Avillés - Braskem: ok!
05:07:42 Emanuele de Oliveira Melo: certo

